

Reforma do Curso Jurídico

**Declaração de voto do Dr. Joaquim Amazonas na
Congregação de 7 de Dezembro de 1922.**

Conhecendo da proposta da Faculdade de Direito de S. Paulo e do parecer da comissão desta Faculdade, o meu voto é o seguinte:

Impugno a divisão do curso em seis annos, em vez de cinco, preferindo a conservação do periodo tradicional, que é o ultimo, concordando assim com o parecer da comissão do Recife.

Impugno tambem a criação de uma cadeira de Encyclopedia Juridica ou de Theoria Geral do Direito, como propõe S. Paulo, ou de Sociologia, como propõe a comissão do Recife, com o caracter de sciencia introductoria ao estudo de Direito.

Não acceito a criação da cadeira de Encyclopedia ou a de Theoria Geral, porque são estas disciplinas que não preenchem tal fim introductorio e porque estão, quanto á importancia que durante algum tempo se lhes quiz dar, em franco e indiscutivel declinio.

Não aceito a criação da cadeira de Sociologia, porque não vejo para tanto justificativa; e assim porque, exigindo simplesmente o estudo da sociologia jurídica; seria tal estudo desnecessário, feito como é, forçosamente, ao correr do curso, em todas as cadeiras, pode-se dizer; como porque, exigindo o da Sociologia Geral, tornar-se-hia uma demasia semelhante á de se exigir, por exemplo, o da anthropologia.

Não nego, porém, á Sociologia o character de sciencia em gráo adiantadissimo de formação, nem a importancia que tem o seu conhecimento para facilitar o estudo do Direito, pelo que, penso eu, seria conveniente exigir, no exame vestibular, em vez de Historia da Philosophia, os "Elementos de Sociologia Geral".

Discordo ainda do parecer do Recife, propondo a divisão da cadeira de Economia e Finanças (aliás necessaria), porque não propõe ao mesmo tempo seja ella provida do respectivo cathedratico. E não a aceito, accrescendo esta exigencia, porque seria isto tempo perdido, na epocha actual, o Poder Executivo recusando desde 1915 prover de cathedratico a cadeira de Direito Internacional Privado, por elle mesmo creada.

Mas, se fosse possível agora crear cadeiras novas, estas deviam resultar não somente da divisão da cadeira de Economia e Finanças, em duas, mas tambem a de Direito Commercial em tres, creada neste ultimo caso, a de Direito Industrial e das Marcas, que seria separada das duas já existentes.

Estou de accordo com a proposição da Faculdade de Direito de S. Paulo, transferindo a cadeira de Philosophia do Direito do 1.º para o 5.º anno do curso.

Penso tambem que a modificação não devia ser esta somente; algumas outras, em meu entender, sendo necessarias e podendo ser feitas com difficuldades, como sem augmento algum nas despesas da Faculdade; são as seguintes:

- a) — a cadeira de Direito Romano, fundamento e base incontestavel de todo o direito dos povos civilizados, mas incontestavelmente, de uma epocha e civilização que passaram, deverá ser transformada em cadeira de Historia Interna do Direito Romano, simplesmente, na qual se dará noticia succinta do nascimento e origem de cada instituto juridico, sem aprofundamento de sua regulamentação especial, visto que a de cada um delles deverá ser estudada em seu estado actual;
- b) — as cadeiras de Direito Civil deverão ser seriadas differentemente e de tal modo que os alumnos estudem a sua parte das Obrigações, antes de iniciarem o estudo do Direito Commercial. E' absurdo continuar a se fazer o estudo das obrigações commerciaes (DE EXCEPCÃO) no 3.º anno, para somente fazer o das obrigações civis (DE REGRA) no 4.º;
- c) — as cadeiras em que se estudam os factos economicos, conforme opinou em 1903 esta Congregação,

e as de Direito Publico deverão ser estudadas antes das de Direito Privado;

- d) — o processo civil e commercial deverá, com vantagem, ser estudado segundo uma outra divisão, que não a actual de Theoria em um anno e de Pratica em outro. Continuando a exigir o seu estudo em dous annos, a Theoria e a Pratica deverão ser estudadas conjunctamente; assim, preferia collocar no 4.º anno uma cadeira de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (1.ª parte compreendendo o estudo da parte geral, do processo ordinario e seus incidentes, e o das execuções) e no 5.º anno outra cadeira de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (2.ª parte, compreendendo o estudo dos processos especiaes, o dos preparatorios e preventivos, o dos inventarios e dos recursos).

Nestas condições, eu proponho que a Congregação opine pela seguinte divisão do curso em cinco annos e seriação abaixo:

1.º ANNO

Direito Publico Constitucional.
Economia Politica e Finanças.
Historia Interna do Direito Romano.

2.º ANNO

Direito Internacional Publico e Diplomacia.

Direito Administrativo e Sciencia da Administração.

Direito Civil (Parte Geral e Obrigações).

3.º ANNO

Direito Civil (Direitos Reaes)

Direito Penal (1.ª Parte).

Direito Commercial (1.ª Parte).

4.º ANNO

Direito Civil (Familia e Successões).

Direito Penal (2.ª Parte).

Direito Commercial (2.ª parte, isto é, marítimo e Fallencias.)

Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (1.ª parte, compreendendo o estudo da parte geral, o do processo ordinario e respectivos incidentes, e o das execuções).

5.º ANNO

Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (2.ª parte, compreendendo o estudo dos processos especiaes, inclusive dos preparatorios e preventivos, o dos inventarios e dos recursos).

Theoria e Pratica do Processo Criminal.

Medicina Legal e Hygiene Publica.

Direito Internacional Privado.

Philosophia do Direito.

—

Acceita esta divisão e seriação, os alumnos que, ao ser posto o novo systema em vigor, tiverem passado para o 2.º anno, estudarão conjunctamente as materias deste a cadeira de Economia e Finanças, afim de passarem no fim do anno, para o 3.º anno, sem dependencia de cadeira alguma. Os mesmos alumnos estarão dispensados da cadeira de Historia Interna de Direito Romano, por terem ja o exame desta ultima disciplina e da cadeira de Philosophia, no 5.º, por terem já estudado esta disciplina no 1.º. Os alumnos do 3.º ao 5.º anno continuarão pelo regimen actual até o fim do curso. Para evitar os inconvenientes da frequencia de alumnos de annos diversos em uma só aula, sempre que isto deva acontecer, será chamado o professor Substituto da secção para leccionar aos alumnos do anno inferior, ficando o Cathedratico com os do superior.

—

Na hypothese de não ser acceita por S. Paulo, nem pelo Conselho a seriação aqui proposta, penso que, passando a cadeira de Philosophia do 1.º para o 5.º, deverão passar: a de Economia e Finanças do 2.º para o 1.º e a de Administrativo do 5.º para o 2.º, continuando as demais como se acham.

Recife, Novembro 1922.

—